

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ANEXO XXI DO DECRETO Nº 14543 DE 23/05/2017 TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 05/2021**

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ	Projeto/Atividade/Operação Especial Projeto atividade: 06.01.04.122.007.2.001 Elemento de Despesa: 33.90.39 Fonte de Recursos 1.000

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS			
Quant.	Und	Descrição	Valor
01	Serv	Contratação de Serviços Advocaticios Especializados visando a recuperação das receitas do ICMS/IPI decorrentes do Valor Adicionado decorrente do movimento econômico e instalações pelas Usinas Hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau, e ainda a recuperação/incremento de valores decorrentes da compensação financeira pelo uso dos recursos hídricos (CFURH) Royalties e CFEM (royalties da energia elétrica e dos recursos minerais) recebidos pelo Município de Porto Velho/RO	<p>Pela prestação dos serviços previstos nos ora contratados, o CONTRATANTE pagará de honorários a CONTRATADA, a quantia correspondente a 20% (vinte por cento) de todos os valores que aumentar/creditar/incrementar na receita de ICMS/IPI, Compensação Financeira pelo</p> <p>Uso dos Recursos Hídricos (CFURH), Royalties e da CFEM (royalties da energia elétrica e dos recursos minerais), e ainda, de outras receitas tributárias decorrentes de repasses constitucionais, estaduais e receita própria que forem relacionadas às instalações das Usinas Hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau, incluindo as linhas de transmissão, distribuição e outros equipamentos relacionados ao complexo energético, compreendendo para fins de aplicação deste percentual o período de reflexo financeiro de cada uma das medidas administrativas e/ou judiciais exitosas promovidas pela contratada, incluindo o tempo de tramitação da medida administrativa e/ou judicial,</p> <p>inclusive cumprimento de decisão judicial, a iniciar assim que ingressar ou creditar os valores líquidos ao Município, já descontado o FUNDEB, e assim sucessivamente, até final parcela, aplicando sempre o percentual contratado sobre o proveito econômico creditado e seu respectivo reflexo no período futuro ou retroativo, decorrente de cada medida administrativa e/ou judicial proposta, inclusive com relação aos valores retroativos recuperados e/ou creditados em favor do Município a título de IPM/ICMS/IPI, CFURH, Royalties, CFEM e outras receitas tributárias próprias ou não, nos períodos ou anos anteriores, sendo que os honorários deverão ser pagos na mesma proporção de 20% (vinte por cento) dos valores líquidos que recuperar, incrementar, creditar ou compensar ao Município, a iniciar assim que ingressar ou creditar os valores em favor do Município; No caso de impetração de mandado de segurança, os honorários serão devidos a partir da autoexecutoriedade da decisão judicial mandamental, na forma disposta na cláusula deste contrato.</p> <p>As parcelas mensais devidas ao escritório proponente serão apuradas observando-se o período de creditamento/recuperação/incremento e o valor líquido efetivamente acrescido na arrecadação mensal do ICMS/IPI, Compensação Financeira pelo Uso dos</p> <p>Recursos Hídricos (CFURH), Royalties e da CFEM (royalties da energia elétrica e dos recursos minerais), e ainda, de outras receitas tributárias decorrentes de repasses constitucionais, estaduais e receita própria que forem relacionadas às instalações das Usinas Hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau, incluindo as linhas de transmissão, distribuição e outros equipamentos relacionados ao complexo energético, pagas até o 05 (quinto) dia útil subsequente, contados do protocolo do documento fiscal na Prefeitura Municipal, acompanhada de relatório.</p> <p>O Município de Porto Velho/RO poderá fazer a opção de pagamento dos honorários devidos, conforme cláusula 4.1 do contrato, somente após a decisão administrativa e/ou judicial decorrente das medidas a serem promovidas pela contratada não puderem ser modificadas, bem como o pagamento só poderá ser realizado com eventual recebimento de valor pelo município se tornar imutável, diante do julgamento de mérito da ação favorável ao Município de Porto Velho/RO, sendo que neste caso, o Município de Porto Velho/RO deverá consignar os valores incrementados e</p>

		<p>respectivos honorários devidos em juízo, até que se tenha a decisão judicial final ou poderá utilizar os recursos financeiros de imediato, sendo que neste caso serão devidos os honorários correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre o resultado/incremento/creditação/compensação em favor do Município, decorrente das medidas exitosas promovidas pela contratada, conforme disposto na cláusula 4.1 deste contrato, cujos valores deverão ser pagos e considerados a título de pró-labore, independentemente do resultado final de cada demanda promovida;</p> <p>Os valores de honorários sofrerão reajuste monetário pelo índice do INPC, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, mais multa de 20% (vinte por cento), em caso de inadimplência ou consignação em pagamento em atraso.</p> <p>O valor desta contratação está estimado em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), podendo variar para mais ou para menos, visto que é meramente estimativo, pois depende do resultado monetário efetivamente auferido para o Município, obrigando-se o Contratante no pagamento a Contratada de todo o reflexo financeiro auferido em decorrência de cada uma das medidas administrativas e/ou judiciais propostas pela Contratada, nos termos previstos nas cláusulas 4.1, 4.2, do contrato.</p>
TOTAL		

JUSTIFICATIVA (causas)
<p>Os serviços visam à recuperação e incremento de receitas para o Município de Porto Velho, decorrentes de repasses e pagamentos a menor do ICMS/IPI, Compensações Financeiras (CFURH e CFEM) e Royalties.</p> <p>Para execução dos referidos serviços serão necessários levantamentos, auditoria e análise minuciosa em cotejo com a legislação aplicável ao caso concreto, e posteriormente, a propositura de medidas administrativas específicas e/ou ações judiciais, que exigem um notório conhecimento nas áreas do Direito Tributário e Financeiro.</p> <p>Diante de tal situação, apurou-se, junto ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Fazenda, que não há profissionais com a expertise necessária para executar os serviços específicos ora descritos neste Termo de Referência.</p> <p>Cumprido esclarecer que os serviços técnicos especializados a serem contratados, deverão ser executados por profissionais da área do Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, haja vista a necessidade da propositura de medidas administrativas e/ou judiciais privativas da advocacia.</p> <p>Nestes termos dispõe o art. 1º, inc. II da Lei nº 8.906/94:</p> <p>“Art. 1º - São atividades privativas de advogado:</p> <p>(...)</p> <p>II - Consultoria, assessoria e direção jurídica”.</p> <p>Portanto, a contratação de sociedade de advogados, com expertise nas áreas do Direito Tributário e Financeiro é estritamente necessária, diante da complexidade e especificidade dos serviços e da inexistência de corpo técnico com expertise necessária para executar os serviços:</p> <p>a) Prestação de serviços advocatícios especializados de auditoria jurídica tributária e financeira, com fins de revisão e recuperação do Índice de Participação do Município no ICMS/IPI arrecadado pelo Estado de Rondônia, notadamente pelo cômputo do Valor Adicionado Fiscal da geração de energia elétrica pelas Usinas Hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau, inclusive os valores decorrentes da alteração legislativa provocada pela Lei Complementar Federal n. 158/2017, para formação do índice definitivo de repasse do Município de Porto Velho, sendo adotada a seguinte metodologia para execução dos serviços:</p> <p>I - Realização de auditoria consistente no levantamento dos valores a serem recuperados ou incrementados;</p> <p>II - Apresentação de relatório conclusivo com os valores a serem recuperados.</p> <p>III - Proposituras das demandas administrativas e/ou judiciais tendentes a buscar a recuperação e incremento de valores aos cofres públicos, seguindo-a(as) até final decisão e arquivamento, compreendendo a interposição de recursos necessários, execuções e/ou cumprimento de decisão transitada em julgado.</p> <p>b) Prestação de serviços advocatícios especializados consistentes na recuperação/incremento/creditação das receitas de Compensação Financeira pelo Uso dos Recursos Hídricos (CFURH), Royalties e CFEM (royalties da energia elétrica e dos recursos minerais) para o Município de Porto Velho, sendo adotada a seguinte metodologia para execução dos serviços:</p> <p>I - Realização de auditoria consistente no levantamento dos valores a serem recuperados ou incrementados;</p> <p>II - Apresentação de relatório conclusivo com os valores a serem recuperados.</p> <p>III - Proposituras das demandas administrativas e/ou judiciais tendentes a buscar a recuperação e incremento de valores aos cofres públicos, seguindo-a(as) até final decisão e arquivamento, compreendendo a interposição de recursos necessários, execuções e/ou cumprimento de decisão transitada em julgado;</p>

FORNECEDOR
<p>RAZÃO SOCIAL: SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS</p> <p>CNPJ: 07.292.814/0001-89</p>

PARECER JURÍDICO
<p>PARECER JURÍDICO Nº 086/GAB/PGM/2021</p> <p>DATA: 25/08/2021 Fls. 303 a 309 FUNDAMENTO LEGAL: §1º do art. 25, da Lei 8.666/93</p>

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho/RO, 24 de setembro de 2021.

JOÃO FERNANDO ERPEN
Subsecretário de Finanças e Contabilidade

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:8C9B2FBC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 28/09/2021. Edição 3060

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aom/>